

PROCESSO ANÁLOGO A LICITAÇÃO Nº 00109/2024

• **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação e instalação de Totem de Senha para autoatendimento, incluídosos serviços de manutenção do equipamento e plotagem com a logomarca do Hospital da Baleia.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, portal de compras Bionexo_e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

• **ESCLARECIMENTOS:** leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br e licitacao@hospitaldabaleia.org.br

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo Análogo à Licitação nº **0109/2024**, a ser selecionado pelo critério de menor preço; sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37 da CR/88) e demais condições fixadas neste edital.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A concorrência será realizada por meio de apresentação da proposta técnica, operacional, comercial, econômica e financeira, além de outros documentos dos concorrentes que forem necessários, que deverá ser enviada por meio da *internet* (rede mundial de computadores) no endereço eletrônico acima descrito, qual seja, leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br e licitacao@hospitaldabaleia.org.br mediante condições de segurança (documentos autenticados).

SEÇÃO II - OBJETO

• Contratação de empresa especializada para locação e instalação de Totem de Senha para autoatendimento, incluídosos serviços de manutenção do equipamento e plotagem com a logomarca do Hospital da Baleia.

Deverão estar contemplados nos serviços de manutenção o fornecimento das peças necessárias, sem ônus para a Contratante.

SEÇÃO III - ÁREA SOLICITANTE

1. Tecnologia da Informação (T.I) da Fundação Benjamin Guimarães- Hospital da Baleia.

SEÇÃO IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. O edital encontra-se disponível na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> , portal de compras Bionexo e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.

2. É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados para o e-mail leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br e licitacao@hospitaldabaleia.org.br , em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

5. A decisão do processo concorrencial será publicada no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas de ramo pertinente e compatível com o objeto da concorrência, sendo que para tanto deverão enviar à Fundação Benjamin Guimarães, conforme acima indicado, toda a documentação necessária citada nos itens abaixo, todos documentos de forma digital:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no cartório competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/ Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Obs: Caso a empresa seja desobrigada, deverá apresentar legislação pertinente e identificada;
- Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Para comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- As Certidões positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelos órgãos competentes, serão acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, não obstante a participação do licitante.
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida por no máximo 60 (sessenta) dias, pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

- A Concorrente que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
- Além da Declaração solicitada no item anterior, constante, a Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar também certidão emitida pela Junta Comercial, referente ao último exercício, que comprove a permanência nesta condição.
- A condição de ME ou EPP, prevista no art. 3º, da LC nº 123/06, poderá também ser aferida com base nos dados do Balanço Patrimonial da licitante.
- Declaração de inexistência, em seu quadro pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal.

2. As propostas apresentadas têm prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes.

3. Não poderá participar da presente concorrência pessoa jurídica:

- 3.1 com falência decretada;
- 3.2 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta concorrência;
- 3.3 cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência.
- 3.4 Que tenha sido declara suspensa e impedidas de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães;
- 3.5 Que tenha sido declarada impedida de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.7 Demais hipóteses previstas no Art. 14 da Lei 14.133/21.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da sociedade concorrente que, pelo descumprimento, será desclassificada do processo, podendo vir a sofrer as penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

1. São requisitos da contratação:

- 1.1 Apresentação dos documentos exigidos neste edital;
- 1.2 Cumprir a vigência do contrato de 36 meses;
- 1.3 Totem deverá possuir monitor de 23 polegadas com função Touch Screen (Tela capacitiva);
- 1.4 Terminal equipada com estrutura metálica de aço carbono com pedestal. Estrutura interna deverá contar com chaves para abertura dos compartimentos do computador, impressora térmica e monitor;
- 1.5 Kit deverá ser equipado e integrado ao monitor 23 polegadas (Touch Screen), minicomputador com configuração mínima (Processador Core I3, 8GB de memória RAM, HD SSD 120GB, placa de rede wi-fi integrada) e impressora térmica (Epson TMT 20x ou Bermatech MP-4200 TH);
- 1.6 **A solução deve ser compatível com o ERP MV Sistemas;**
- 1.7 Suporte remoto SLA de 02 horas, suporte técnico no local até 24 horas e substituição de equipamento em caso de falhas no equipamento em até 72 horas;

- 1.8 Cumprir integralmente todas as obrigações e atividades presentes no Escopo Técnico (Anexo I).
2. O critério de julgamento das propostas será o de “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
3. O valor estimado para esta contratação é de R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais.
4. A prerrogativa abaixo fica enumerada e será assim utilizada para critério de desempate:
 - a. Empresa que já atenda o seguimento Saúde;
 - b. Empresa que tenha sua sede em Belo Horizonte.
5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **18/06/2024, às 23:59.**
2. A análise das propostas ocorrerá em até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes, pela Área Técnica e comissão de contratação, em seção privada, que nos termos da sua Política de Integridade, arquivará todas as propostas apresentadas.
3. Na sessão acima referida estarão presentes os integrantes da equipe de apoio de Compras/Suprimentos e Tecnologia da Informação (T.I).

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Fundação Benjamin Guimarães verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
2. Somente as concorrentes com propostas classificadas passarão à próxima etapa do processo análogo, que se refere à negociação.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente à concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A concorrente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final e definitiva, bem como documentos a serem solicitados à Fundação Benjamin Guimarães, aos cuidados do Setor de licitação, em até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal do

responsável pelo processo.

2. A concorrente que abandonar o processo, deixando de enviar ou enviar intempestivamente, a proposta final e documentos solicitados pela Fundação Benjamin Guimarães, será desclassificada.
3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto dessa concorrência.
5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Fundação Benjamin Guimarães.

SEÇÃO XI – INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, a concorrente vencedora será acionada para assinar o contrato, em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
2. A concorrente vencedora poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas ao final e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a concorrente vencedora mantém as condições que o elegeram vencedor.
4. Quando a concorrente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra concorrente para iniciar o processo desde a **SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

SEÇÃO XII - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, ou seja, àquela que descumprir o Contrato, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.

SEÇÃO XVII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação sera custeada com os recursos do caixa da Instituição.

SEÇÃO XVIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será

considerado especificado e válido.

3. A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

4. A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte-MG.

6. A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

8. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões e interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com Lei 14.133/21.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14 . SEÇÃO XVIII - ANEXOS :

Anexo I – ESCOPO TÉCNICO

Anexo II – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO I – ESCOPO TÉCNICO

ESCOPO:

Contrato de prestação de serviço – Contratação de serviço de locação de Totem de Senha para autoatendimento . Serviço vinculado: Plotagem do equipamento com logomarca do Hospital da Baleia.

ÁREA SOLICITANTE: Tecnologia da Informação	RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Pereira da Silva
DURAÇÃO: 36 meses	INÍCIO PREVISTO: Imediato

1. OBJETIVO

Contratação de serviço de locação de Totem de Senha para autoatendimento. Serviço vinculado: Plotagem do equipamento com logomarca do Hospital da Baleia

2. HORÁRIO DE TRABALHO

A contratada deverá prestar em horário comercial 08:00 AM a 17:00 PM.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Será aplicado na recepção da unidade Baeta Vianna - Geração de senha de atendimento

4. DETALHAMENTOS DO ESCOPO TÉCNICO

4.1 Locação de Totem de Senha para autoatendimento;

4.3 Totem deverá possuir monitor de 23 polegadas com função Touch Scream (Tela capacitiva);

4.4 Terminal equipada com estrutura metálica de aço carbono com pedestal. Estrutura interna deverá contar com chaves para abertura dos compartimentos do computador, impressora térmica e monitor;

4.5 Kit deverá ser equipado e integrado ao monitor 23 polegadas (Touch Scream), mini computador com configuração mínima (Processador Core I3, 8GB de memória RAM, HD SSD 120GB, placa de rede wi-fi integrada) e impressora térmica (Epson TMT 20x ou Bermatech MP-4200 TH).

4.5 Locação incluso: Suporte remoto SLA de 02 horas, suporte técnico no local ate 24 horas e substituição de equipamento em caso de falhas no equipamento em ate 72 horas.

4.6 O valor estimado para a contratação é de R\$598,00 mensais.

4.7 A solução deve ser compatível com o ERP MV Sistemas.

5 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A contratada deve possuir técnicos aptos a executar a prestação de serviço.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços;
Fornecer ferramentas e equipamentos indispensáveis para realização dos serviços;
Arcar com os custos referentes ao fornecimento de EPI's, Transporte, alimentação, combustíveis e demais itens necessários à execução deste escopo.
Após visita ou realização de serviços, a Contratada deverá repassar relatório/check-list (por email) ao gestor técnico do contrato, para validação e acompanhamento das atividades realizadas (informar quais Ordens de Serviços foram atendidas por visita).

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer acesso aos locais onde os serviços serão prestados, bem como informações, para execução do escopo contratado.

Ao final de cada visita, avaliar e validar medição dos serviços realizados.

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº XXXX/2024

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. sociedade com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes devidamente qualificadas resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste o objeto deste Contrato a locação e instalação de Totem de Senha para autoatendimento, incluídos os serviços de manutenção e plotagem com a logomarca da **CONTRATANTE**, no equipamento.

1.2. Integra e constitui parte indissociável deste Contrato o ANEXO I e ANEXO II – Proposta Comercial

e demais documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato será gerido internamente na **CONTRATANTE** pelo Gerente de Tecnologia da Informação denominado aqui, Gestor do Contrato, atuando como interlocutor principal com a **CONTRATADA**, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

2.2. O contrato será fiscalizado internamente pela **Gerente Operacional** denominada Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada, por meio do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, quaisquer irregularidades porventura levantadas durante sua vigência.

2.4. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui e não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

3.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

3.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, compete à **CONTRATANTE**:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

III – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;

IV – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

V – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

VI - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VII - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VIII- Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas que interfiram diretamente na execução destes serviços;

IX- Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

X - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XI – Conferir equipamentos no recebimento e em caso de inconformidades, avisar imediatamente a contratada;

XII – Informar a **CONTRATADA** sempre que algum equipamento apresentar defeito;

XIII – Utilizar o bem apenas para a finalidade que se destina e de acordo com seu manual de

instruções;

XIX - permanecer na posse dos BEM(NS) LOCADO(S), que em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, deverão ser entregues à terceiros;

XX – Restituir os equipamentos após o término do contrato, no estado que recebeu, salvo desgastes naturais do uso regular;

XXI – Em caso de ocorrência de perda total por negligência da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor correspondente a um equipamento idêntico ao objeto do contrato;

XXII - Quando da devolução dos bens e Equipamentos, será realizada vistoria, pela **CONTRATADA**, conjuntamente com um representante da **CONTRATANTE**, e caso haja a necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa da **CONTRATANTE**, este ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas eventualmente necessárias e desde que devidamente orçadas com, pelo menos, três cotações;

XXIII - Não transferir a posse dos bens a terceiros, sem o prévio e expresso conhecimento, formal e por escrito da **CONTRATADA**;

XXXIV- Zelar pelos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, compete à **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica;
- II. Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;
- III. Fornecer os equipamentos, o manual de instruções e todo o suporte técnico para o uso do bem;
- IV. Estar regular perante os órgãos reguladores;
- V. Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

- VI. Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;
- VII. Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;
- VIII. Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;
- IX. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- X. Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;
- XI. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;
- XII. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;
- XIII. Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- XIV. Realizar manutenção preventiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XV. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, sem ônus a **CONTRATANTE**, caso seja necessário;
- XVI. Realizar suporte remoto com SLA de 02 horas e suporte técnico no local até 24 horas, após abertura do chamado.
- XVII. Promover a substituição do equipamento em caso de falhas no prazo de até 72 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

6.1. Os SERVIÇOS prestados pela **CONTRATADA** nos termos deste instrumento serão objeto de avaliações periódicas pelo gestor e fiscal do contrato, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

7.2 O prazo estipulado na cláusula 7.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, desde que não haja prejuízo à **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por escrito e assinado entre as partes.

7.3 Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 7.1.

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- d) Falha na prestação dos serviços.

7.4 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, mediante a aplicação de multa em caráter não compensatório, equivalente a média das últimas 12 (doze) notas fiscais emitidas ou da média de número total de notas caso o contrato tenha vigorado por período inferior a 12(doze) meses..

7.5 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 À **CONTRATANTE** é vedado, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos, prestar informações a terceiros sobre o objeto deste Contrato, bem como divulgar, sem anuência prévia, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes de propriedade da **LOCADORA** relativos ao serviço, devendo exigir de seus prepostos e empregados a estrita observância do contido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

9.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

9.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

10.1 As PARTES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

10.2 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: renato.salvadori@emxtecnologia.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. As partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **COTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a

rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

12.2 Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

12.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

12.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

12.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

12.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem

necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

12.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

12.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

12.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

12.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato.

12.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

12.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

12.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.XXXXX**ANEXO I**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, sociedade com sede na XXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX.

DADOS PARA CONTATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

1. OBJETO DO CONTRATO E SERVIÇOS PRESTADOS

1.1 Consiste no presente objeto do CONTRATO a locação dos itens abaixo:

Equipamento	Modelo/Marca	Quantidade

2. VIGÊNCIA

2.1.A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO se dará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses,

Rua Juramento, 1464 - Saudade Belo Horizonte - Minas Gerais CEP. 30.285-408 -
<https://hospitaldabaleia.org.br/>

conforme vigência abaixo especificada:

a) Data de início: XX/XXX/XXXXX

b) Data de encerramento: XX/XXXX/XXXXXX

2.2 A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo de R\$XXXXXXXXXXXXX.

3.2. O valor será pago por meio de depósito em conta corrente, até o dia XXX do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2.1 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

3.3 A Nota fiscal de serviço deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento para que se providencie o pagamento.

3.4. O fiscal do contrato será responsável pelo lançamento da Nota Fiscal e envio para o financeiro.

3.6 As partes deverão reter e recolher, na forma da legislação em vigor, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos pelos serviços objeto do contrato, quando devidos, devendo a **CONTRATADA**, também na forma da legislação em vigor, fazer as discriminações devidas nas notas fiscais que emitir.

3.7. Caberá à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração dos seus dados bancários e cadastrais, sob pena do pagamento ser realizado na conta anteriormente indicada.

3.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes da lei ou do CONTRATO porventura não cumpridas pela **CONTRATADA**, podendo ainda, a seu critério exclusivo, compensar todo e qualquer valor devido pela **CONTRATADA** com eventuais créditos que esta possua perante a **CONTRATANTE**.

3.8.1 A suspensão do pagamento tratada no item acima não está sujeita a qualquer tipo de correção ou incidência de encargos de mora, durante todo o período em que a obrigação que a tenha originado permanecer pendente de regularização.

4. REAJUSTE

4.1 As Partes concordam que não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos, dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXX de XXXXX.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital Processo 00109 Locação de Totem Autoatendimento (1) (1).

Autor: Iury Tertuliano Teixeira Costa - licitacao@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: EF-9E-7F-B5-76-DE-6E-D0-AB-EE-8C-25-E7-97-53-E4-3D-11-89-9B

Hash SHA256: 8b9f941dfaec70d91f3c2d9f8175e4dcff4aa9e78bb0253d896183361aa663bb

Assinaturas

Nome: Marcos Antônio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 12/06/2024 15:01:08

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 12/06/2024 15:00:39 - **Leitura completa em:** 12/06/2024 15:01:00

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=EF-9E-7F-B5-76-DE-6E-D0-AB-EE-8C-25-E7-97-53-E4-3D-11-89-9B>

Código HASH: EF-9E-7F-B5-76-DE-6E-D0-AB-EE-8C-25-E7-97-53-E4-3D-11-89-9B

